



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

#### DECRETO

#### DECRETO Nº. 13.199. DE 09 DE MARÇO DE 2023.

#### “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU-CODENI”

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.054 – LOA 2023, de 23 de novembro de 2022, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Fundo Municipal de Saúde-FMS e Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu-CODENI, no valor de R\$ 5.257.340,00 (Cinco milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos e quarenta reais).

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.142 de 12 de janeiro de 2023.

**Art. 3º.** Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

#### ANEXO

| PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU   |                 |              |                     |                     |
|---|-----------------|--------------|---------------------|---------------------|
| GABINETE DO PREFEITO  |                 |              |                     |                     |
| ANEXO DO DECRETO Nº 13.199  |                 |              |                     |                     |
| Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde-FMS e Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu-CODENI |                 |              |                     |                     |
| Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais  | Nat. da Despesa | Fonte        | Anular              | Suplementar         |
| 04.31.01.10.122.5001.2002   | 3.3.90.39       | 1500         |                     | 1.300.000,00        |
| 04.31.01.10.301.5064.2099   | 4.4.90.51       | 1500         |                     | 3.100.000,00        |
| 04.31.01.10.302.5068.2103   | 3.3.90.39       | 1500         |                     | 350.000,00          |
| 04.31.01.10.122.5001.2002   | 3.1.90.11       | 1500         | 4.750.000,00        |                     |
| 04.31.01.10.302.5068.2103   | 3.1.71.70       | 1600         |                     | 42.600,00           |
| 04.31.01.10.302.5068.2103   | 3.3.71.70       | 1600         |                     | 4.740,00            |
| 04.31.01.10.302.5068.2103   | 3.1.90.04       | 1600         | 47.340,00           |                     |
| 10.61.01.15.451.5020.2039   | 3.3.90.39       | 1500         |                     | 400.000,00          |
| 10.61.01.15.451.5022.2043   | 3.3.90.39       | 1500         |                     | 60.000,00           |
| 10.61.01.28.846.5010.2183   | 3.2.90.21       | 1500         | 400.000,00          |                     |
| 10.61.01.15.451.5020.2039   | 3.3.90.30       | 1500         | 60.000,00           |                     |
|   |                 | <b>Total</b> | <b>5.257.340,00</b> | <b>5.257.340,00</b> |

Id. 01429/2023

#### DECRETO Nº 13.200 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, previsto na Lei Municipal nº 4.835, de 25 de abril de 2019.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

**Art. 1º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei nº 4.835, de 25 de abril de 2019, é um fundo especial de natureza contábil que tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa com deficiência.

**Art. 2º.** São objetivos do FMDPD:

I - apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa com deficiência estabelecidos na legislação pertinente;  
II - promover e apoiar a execução de programas e serviços de proteção à pessoa com deficiência.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência indicará as prioridades para a destinação dos valores constantes do FMDPD, que serão previstas no Plano de Aplicação Anual, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Oferecido com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pela SEMAS, O COMUDE analisará o Plano de Aplicação Anual, devendo ocorrer a aprovação até o dia 15 de junho de cada ano.

**Art. 4º.** A gestão do FMDPD será exercida no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Secretário Municipal de Assistência Social, à qual competirá:

I – a execução dos processos organizacionais relativos ao cumprimento das competências do FMDPD;

II – a elaboração e a submissão à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Plano de Aplicação Anual do FMDPD;

III – a atuação na elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário do FMDPD, na forma da legislação específica;

IV – a prestação de contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V – a prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação vigente;

VI – a instauração de processos licitatórios com a finalidade de realização de contratações no âmbito do FMDPD, na forma da legislação específica;

VII – a celebração de contratos, convênios, parcerias, acordos de cooperação e demais ajustes financiados com recursos do FMDPD, observada a legislação específica;

VIII – a promoção de campanhas para a captação de recursos para o FMDPD;

IX – a prestação de informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como aos órgãos de controle interno e externo sempre que solicitado;

X – a ordenação de despesas decorrentes da aplicação de recursos do FMDPD;

XI – o desenvolvimento de outras funções relativas ao FMDPD.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Assistência Social deverá designar servidores para cumprimento das funções do FMDPD.

**Art. 5º.** A prestação de contas ao COMUDE será apresentada em conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 15 da Lei nº. 4.835 de 25 de abril de 2019.

**Art. 6º.** Constituirão recursos do FMDPD, as receitas provenientes de:  
I - dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II - multas administrativas aplicadas pela autoridade competente em razão do descumprimento das determinações contidas no Estatuto da Pessoa com Deficiência;

III - as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa com deficiência;

IV - as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas com deficiência;

V - as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigações de fazer ou não fazer, visando o atendimento do que se estabelece no Estatuto da Pessoa com Deficiência;

VI - a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daqueles;

VII - recursos resultantes de convênio, acordo ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, firmados pelo Município de Nova Iguaçu e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

VIII - transferências do Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência e do Fundo Nacional da Pessoa com Deficiência;

IX - rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

X - doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda;

XI - outras receitas diversas.

**Art. 7º.** Os recursos do FMDPD serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento dos direitos da pessoa com deficiência:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa com deficiência, executados diretamente pelo Município ou por meio de repasse as entidades conveniadas de direito público ou privado;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao desenvolvimento de atividades com pessoas com deficiência, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa com deficiência;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de acessibilidade e reabilitação da pessoa com deficiência e na prestação de serviços a pessoas com deficiência.

**Art. 8º.** A contabilidade do FMDPD será processada pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF.

**Art. 9º.** As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa com deficiência serão efetivadas, observando-se todas as exigências legais e que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho.

**Art. 10.** Os recursos do fundo serão executados conforme as regras gerais que regem as contratações públicas realizadas pela Administração Municipal, devendo a gestão patrimonial ser realizada de acordo com a regulamentação municipal da matéria.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá estabelecer normas complementares à execução deste decreto.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 01430/2023

### PORTARIA

#### PORTARIA N.º 92 DE 09 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

**Exonerar**, a pedido, HENRIQUE DOS SANTOS LOURO do cargo em comissão de Superintendente de Projetos Especiais, Símbolo STD (0818), da Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 01431/2023

### SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

### PROCURADORIA

#### PORTARIA PGM N° 09 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor, abaixo relacionado, para ser o responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 005/CPL/2023, levado a efeito no processo administrativo nº 2023/018460, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada para serviços de fornecimento de Brunch para a recepção da comissão examinadora do 3º concurso para Procurador do Município de Nova Iguaçu, a ser realizado no dia 05/03/2023 na Universidade Iguaçu - UNIG

Diogo Peixoto Dias Silva – Mat 13/716.202-7

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA  
Procurador-Geral do Município

Id. 01432/2023